

CADERNO DE ENCARGOS

*AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DA INFRA-
ESTRUTURA DE
ABASTECIMENTO DE
ÁGUA DO MUNICÍPIO DE
ALCOBAÇA, POR LOTES,
INCLUINDO REPARAÇÃO
DE ROTURAS,
SUBSTITUIÇÃO DE
TROÇOS DE REDE E
OUTRAS REPARAÇÕES
URGENTES*



Serviços Municipalizados de Alcobaça

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços de manutenção e de conservação da infra-estrutura de abastecimento de água do Município de Alcobaça, incluindo reparação de roturas, substituição de troços de rede e outras reparações urgentes, pelo prazo de **9 (nove) meses**, através de concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, compreendendo os seguintes lotes:

Lotes	Preço base €
Lote 1	52.500,00
Lote 2	52.500,00
Lote 3	52.500,00
Lote 4	52.500,00
TOTAL	210.000,00

Cláusula 2ª - Preço base

1. No âmbito do procedimento de formação de contrato em apreço, cuja adjudicação será realizada através de lotes, o preço base do contrato é de €210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Euros), IVA em autoliquidação, abrangendo a totalidade de 4 Lotes, distribuído da seguinte forma:

- Lote 1 – €52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos euros), IVA em autoliquidação;
- Lote 2 – €52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos euros), IVA em autoliquidação;
- Lote 3 – €52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos euros), IVA em autoliquidação;
- Lote 4 – €52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos euros), IVA em autoliquidação.

2. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjectivas activas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é constituído pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:



Serviços Municipalizados de Alcobaça

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.
6. Além dos documentos indicados no número 3 anterior, o co-contratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª - Duração do Contrato

O contrato terá a duração de **9 (nove) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5ª - Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª - Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário compromete-se a dar resposta adequada à satisfação das necessidades do adjudicante no que respeita à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.
2. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços necessários à boa execução do contrato, em conformidade com o exigido na parte II deste caderno de encargos e identificados na respectiva proposta, nomeadamente no que respeita ao plano de trabalhos, quando exista, e aos meios humanos e materiais a empregar;
 - b) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços e de garantia dos serviços prestados;



Serviços Municipalizados de Alcobaça

- c) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objecto do contrato, relacionada com os serviços a prestar, incluindo o cumprimento de normas e regulamentos do ambiente, higiene, saúde e segurança no trabalho;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem autorização da entidade adjudicante;
- e) Obrigação de prestar de forma correcta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efectuados pela adjudicante, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- g) Obrigação de prestar os serviços com o número exacto de trabalhadores apresentado na sua proposta, conforme o número 1 da cláusula 5ª da **parte II** do caderno de encargos;
- h) Fornecer, disponibilizar e custear os meios humanos, equipamentos, materiais, instalações e quaisquer outros meios necessários para o cumprimento das obrigações contratuais da sua responsabilidade;
- i) Não sendo possível dar cumprimento ao prazo constante da alínea f), deverá o adjudicatário informar a entidade adjudicante, apresentando a devida justificação;
- j) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a prestação dos serviços e execução dos trabalhos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevo para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Celebrar os contratos de seguro legalmente exigíveis e bem assim necessários e adequados à prestação de serviços a realizar, por si ou pelos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente seguros de acidentes de trabalho, seguros que cubram sinistros ou acidentes provocados por viaturas ou máquinas a utilizar no âmbito da prestação dos serviços a realizar e seguros de responsabilidade civil.

2. A entidade adjudicante poderá, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental dos contratos de seguro referidos, devendo o adjudicatário apresentar os referidos no prazo de 48 horas.

3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a implementação de todas as regras de segurança em vigor, sinalização adequada dos locais de intervenção e utilização de todos os equipamentos de segurança adequados.

Cláusula 7ª - Prestação de serviços - horário semanal / lote

1. Por cada lote, correspondente em regra a uma semana em cada mês, durante o prazo de execução de 9 (nove) meses, a prestação de serviços objecto do contrato a celebrar compreende os seguintes períodos:

- De Segunda-Feira a Sexta-feira, das 08H00 às 17H00 – período normal
- Período compreendido entre as 17H00 de um dia de semana e as 08H00 do dia de semana seguinte (incluindo os períodos respeitantes a Segunda-feira, das 00H00 às 08H00, e a Sexta-feira, das 17H00 às 24H00) – período complementar
- Sábados, Domingos e dias Feriados, das 00H00 às 24H00 – período complementar

2. Nas situações em que, em determinado mês, a semana correspondente ao lote 4 termine antes do final do mês, o adjudicatário do lote 1 assumirá a prestação dos serviços na semana



Serviços Municipalizados de Alcobaça

imediatamente seguinte, contínua e ininterruptamente, até ao *terminus* da respectiva semana, abrangendo, se necessário, os dias correspondentes a essa semana que se insiram no mês seguinte e assim sucessiva e ininterruptamente.

Cláusula 8ª – Informação e sigilo

1. O adjudicatário deverá prestar ao adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte dos particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspectos relativos à sua execução.
3. A entidade adjudicante e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 9ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante procederá ao pagamento, ao adjudicatário, do preço alusivo aos serviços efectivamente prestados, nos termos da Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de **30 dias** após a recepção e validação pela mesma das respectivas facturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, o adjudicatário emitirá e entregará à entidade adjudicante, mensalmente, no último dia do mês a que respeitam os serviços prestados, a correspondente factura.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, esta comunicará ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto neste artigo e no artigo anterior, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



Serviços Municipalizados de Alcobaça

Cláusula 11ª - Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente exigíveis e bem assim necessários e adequados à prestação de serviços a realizar, por si ou pelos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente seguros de acidentes de trabalho, seguros que cubram sinistros ou acidentes provocados por viaturas ou máquinas a utilizar no âmbito da prestação dos serviços a realizar e seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante poderá em qualquer momento exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dia após notificação.

Cláusula 12ª - Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13ª - Incumprimento contratual

Em caso de incumprimento contratual por facto imputável ao adjudicatário aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 14ª - Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução, do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nas situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário.
2. O direito de resolução referido no disposto no presente artigo exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme o disposto no CCP.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser prontamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplica-se o regime prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.



Serviços Municipalizados de Alcobaça

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Descrição dos serviços a prestar

1. No âmbito dos serviços a prestar em resultado do presente procedimento de formação de contrato, por lotes, o adjudicatário obriga-se a proceder aos trabalhos necessários à manutenção e conservação da infra-estrutura de abastecimento de água do município, nomeadamente, à reparação de roturas; reparação das redes de água; levantamento de bases cilíndricas; substituição e montagem de válvulas de seccionamento; limpeza e manutenção dos reservatórios, logradouros e estações elevatórias; reparação e levantamento de caixas de visita; substituição de tampas, torneiras, bocas-de-incêndio e contadores; e, bem assim, a outras tarefas ou intervenções, nas redes ou fora delas, que possam vir a ser indicadas pela entidade adjudicante.
2. Os serviços a prestar incluirão, se for o caso, a abertura, fecho e compactação de valas, a remoção e transporte dos produtos escavados sobranes e limpeza de pavimentos, a reparação das condutas, a abertura e fecho de válvulas, o fornecimento e colocação de areia ou saibro no envolvimento da tubagem e a limpeza e reposição dos terrenos em *tout-venant*, calçada, betuminoso, além de outros que possam ser considerados adequados pela entidade adjudicante.

Cláusula 2ª - Condições de prestação dos serviços

1. O contrato de prestação de serviços resultante do presente procedimento de formação de contrato será adjudicado por lotes, abrangendo **4 lotes** na totalidade.
2. Cada lote atribuído compreende a prestação dos serviços descritos neste caderno de encargos, na área do concelho de Alcobaça, em regra durante uma semana em cada mês, ao longo do prazo de execução de 9 (nove) meses.
3. A prestação dos serviços a realizar correspondente a cada lote, por referência a uma semana em cada mês, terá início à Segunda-Feira e terminará no Domingo subsequente, abrangendo os feriados que se apresentem de permeio.

A título de exemplo, para um mês que contenha 4 semanas e que tenha o seu início numa Segunda-feira (dia 1): o adjudicatário do lote 1 que iniciar a prestação dos serviços no 1º dia do mês terminará a prestação no 7º dia desse mês, correspondente a um Domingo; o adjudicatário do lote 2 iniciará então a prestação dos serviços na Segunda-feira imediatamente subsequente (8º dia do mês) e terminará a mesma no Domingo seguinte (14º dia do mês); em seguida, o adjudicatário do lote 3 iniciará a prestação dos serviços na Segunda-feira imediatamente subsequente (15º dia do mês) e terminará a mesma no Domingo seguinte, o qual corresponderá idealmente ao 21º dia do mês; o adjudicatário do lote 4 iniciará então a prestação dos serviços na Segunda-feira seguinte (22º dia do mês) e terminará no Domingo subsequente, idealmente no 28º dia do mês; aqui chegados, o adjudicatário do lote 1 assume a prestação de serviços na Segunda-feira correspondente (29º dia do mês) e terminará no Domingo subsequente, este último já inserido no mês subsequente, momento em que o adjudicatário do lote 2 assume a prestação do serviço correspondente à semana seguinte, e assim sucessiva e ininterruptamente ao longo de 9 (nove) meses;



Serviços Municipalizados de Alcobaça

4. Nas situações em que, em determinado mês, a semana correspondente ao lote 4 termine antes do final do mês, o adjudicatário do lote 1 assumirá a prestação dos serviços na semana imediatamente seguinte, contínua e ininterruptamente, até ao *terminus* da respectiva semana, abrangendo, se necessário, os dias correspondentes e que se insiram no mês seguinte e assim sucessivamente.

Cláusula 3ª - Prestação de serviços - horário semanal / lote

1. Por cada lote, correspondente em regra a uma semana em cada mês, ao longo do período de execução de 9 (nove) meses, a prestação de serviços objecto do contrato a celebrar compreende os seguintes períodos:

- De Segunda-Feira a Sexta-feira, das 08H00 às 17H00 – período normal
- Período compreendido entre as 17H00 de um dia de semana e as 08H00 do dia de semana seguinte (incluindo os períodos respeitantes a Segunda-feira, das 00H00 às 08H00, e a Sexta-feira, das 17H00 às 24H00) – período complementar
- Sábados, Domingos e dias Feriados, das 00H00 às 24H00 – período complementar

2. Nas situações em que, em determinado mês, a semana correspondente ao lote 4 termine antes do final do mês, o adjudicatário do lote 1 assumirá a prestação dos serviços na semana imediatamente seguinte, contínua e ininterruptamente, até ao *terminus* da respectiva semana, abrangendo se necessário os dias correspondentes e que se insiram no mês seguinte e assim sucessivamente.

Cláusula 4ª - Descrição dos serviços a prestar e sua correspondência ao horário

1. No *período normal*, o adjudicatário apresenta-se nas instalações da entidade adjudicante e prestará, a indicação e conforme planeamento desta, quaisquer dos serviços descritos na cláusula 1ª desta Parte II do Caderno de Encargos.

2. Nos *períodos complementares*, o adjudicatário ficará à disposição da entidade adjudicante e prestará os serviços considerados urgentes e que serão indicados pela mesma, como sejam a reparação de roturas que possam surgir nesses períodos e / ou outras intervenções consideradas urgentes pela entidade adjudicante, devendo comparecer, quando solicitado para tal, nos locais indicados por esta, no prazo máximo de **uma (1) hora**.

Cláusula 5ª - Modo operacionalizar a prestação do serviço

1. A prestação de serviços a levar a cabo pelo adjudicatário deverá ser operacionalizada através dos meios humanos e equipamentos e mecanismos tidos por adequados aos desempenho dos serviços a prestar, os quais, devendo ser disponibilizados pelo adjudicatário, compreenderão, além do mais, os seguintes:

a) Meios humanos:

- Um (1) motorista / manobrador;
- Um (1) servente;

b) Meios materiais:

- Uma (1) carrinha para transporte de uma mini-giratória / escavadora até 5000Kg;
- Uma mini-giratória / escavadora;
- Demais equipamentos e mecanismos tidos por convenientes e adequados aos serviços a prestar, como sejam os equipamentos de corte de pavimentos betuminosos e equipamentos de compactação de valas e equipamentos de segurança e sinalização.



Serviços Municipalizados de Alcobaça

2. O surgimento de roturas ou outras situações consideradas urgentes pela entidade adjudicante é, em regra, imprevisível, implicando normalmente uma intervenção pronta com vista à reparação imediata, razão pela qual, sobre o adjudicatário recai a obrigação de, em qualquer dos períodos supra descritos (*normal* ou *complementar*):

a) Disponibilizar os meios humanos e os equipamentos necessários à prestação dos serviços a realizar;

b) Os trabalhos, depois de iniciados deverão sempre ser concluídos aquando dessa intervenção, não podendo existir, em momento algum, situações em que se deixem valas abertas ou pisos por reparar, ou outras situações que possam afectar a prestação do próprio serviço disponibilizado pela adjudicante aos consumidores e, ainda, não podendo existir situações / condições que afectem a segurança de pessoas e bens;

c) Recai sobre o adjudicatário a responsabilidade de estabelecer e implementar as condições de segurança necessárias em virtude das intervenções a realizar, devendo providenciar nomeadamente pela sinalização necessária e adequada nos locais de trabalho e pela utilização de todos os equipamentos de segurança adequados com vista à prevenção de acidentes que possam afectar quaisquer pessoas e bens, incluindo trabalhadores, transeuntes e automobilistas;

d) O adjudicatário assegurará a regularidade mensal da prestação de serviços contratados, nomeadamente quanto à assiduidade, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, durante todo o período de vigência do contrato, independentemente de ausências de pessoal ao seu serviço, nomeadamente por férias, licenças e faltas;

e) **A reposição de pavimentos deverá ser feita no prazo de 5 dias, conforme o estado actual (tout-venant, betuminoso, calçada, etc);**

3. As roturas serão comunicadas mediante ordens de serviço, contacto por telefone ou correio electrónico de acordo com a urgência dos trabalhos.

4. Nos *períodos complementares*, além das obrigações descritas neste caderno de encargos, nomeadamente no presente artigo, recai sobre o adjudicatário obrigatoriedade de comparecer no local no prazo máximo de **uma (1) hora** a contar da hora da comunicação por parte da entidade adjudicante.